

**CONTRATO Nº 24/2024 DE ADESÃO AO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG,
E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO
LABORATÓRIO MONSENHOR MESSIAS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LABORATÓRIO MONSENHOR MESSIAS LTDA**, CNPJ: 25.000.332/0001-05, com sede no endereço na Rua Major Campos, nº 187, no Bairro Centro, na cidade de Sete Lagoas, estado Minas Gerais, CEP: 35.700-011, neste ato representado por **Debora Juliana Moreira de Souza**, inscrita no CPF 593.463.456-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e Decreto 1.023 de 21 de março de 2024, Processo Licitatório nº 10/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, Credenciamento nº 01/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de Serviços de exames ambulatoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter eletivo conforme previsto na TABELA SUS.	Vide Tabela SUS ANEXO I - Termo de Referência	R\$280.000,00
02			Credenciamento de laboratório para prestação de serviço de coleta, processamento e emissão de laudos de exames laboratoriais em caráter de urgência , apenas para os itens previstos na TABELA SUS (EMIÇÃO DO LAUDO DE RESULTADO NO DIA, CONFORME CRITÉRIOS DO EDITAL).	Vide Tabela SUS ANEXO I - Termo de Referência	R\$40.000,00

Handwritten signature

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor total estimado anual de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

4

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 01/04/2029.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos/serviços.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.6. Aprovar amostras dos materiais, se for o caso.

6.7. Cumprir todos os requisitos legais em torno da execução do contrato.

6.8. Realizar os pagamentos em dia das notas fiscais, desde que estejam de acordo com o pedido realizado.

6.9. Acompanhar o cumprimento dos prazos previstos e a segurança da prestação dos serviços;

6.10. Acondicionar todos os produtos de acordo com as recomendações do fabricante.

6.11. Pagamento conforme regras previstas no edital.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Executar o objeto com qualidade.



7.3. Substituir (ou refazer), em até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.8. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.12. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I. Realizar, com profissional próprio da contratada, a coleta de exames laboratoriais eletivos no posto de coleta da ESF Délio de Jesus Pontes; em data e horários acordados com a Central de Marcação, atendendo à demanda do município;

II. Acondicionar corretamente as amostras de exames, em acordo à legislação vigente, garantindo o transporte seguro até a unidade processante do exame, em acordo a legislação vigente;

III. Responsabilizar-se pelo transporte das amostras de exames eletivos até o laboratório;

IV. Emitir os laudos dos exames laboratoriais nominalmente, enviando-os à central de marcação do município de forma impressa, em periodicidade mínima semanal;

V. Emitir, para fins de verificação, relatório mensal de exames realizados, indicando nome do paciente e exames realizados, bem como relatório quantitativo total dos exames realizados;

VI. Emitir relatório de recoletas ou perdas de amostras de exames, favorecendo monitoramento da qualidade do serviço prestado;

VII. Realizar a coleta de amostras de exames, quando necessário;



VIII. Realizar a coleta de exames em caráter de urgência, atendendo à demandas específicas da UBS Maria Conceição Rezende ou da ESF Délio de Jesus Pontes, emitindo o laudo desses no prazo máximo de 4 horas;

IX. A responsabilidade pela coleta de amostras em caráter de urgência deverá ser do município, quando o profissional do laboratório não se encontrar nas unidades, bem como seu transporte. Deverá a contratada, no entanto, dispor de canal de comunicação e orientação sobre quais tubos deverão ser utilizados para cada exame especificamente;

X. Dispor de canal eletrônico para acompanhamento de laudos de resultados pela Central de Marcação;

XI. Dispor no canal eletrônico e/ou em meio impresso, os laudos dos exames de urgência;

XII. Emitir laudos de exames no prazo máximo de 05 dias úteis, salvo se devidamente justificado;

XIII. Emitir laudos de exames imunobiológicos, sorológicos, culturas no prazo máximo de 07 dias úteis, salvo se devidamente justificado;

XIV. Emitir os laudos de exames realizados no caráter de urgência, tais como: hemograma completo, proteína C reativa, creatinina, pro-trombina, ureia, Urina/EAS, Gram de gota (urina), Beta-HCG, glicose, no prazo máximo de 3 horas (a contar da entrega da amostra no laboratório);

XV. Os exames deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

XVI. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização do exame, desde o encaminhamento do paciente até o local da coleta até o fornecimento do laudo de resultado e os devidos registros dos resultados nos sistemas previstos pelos órgãos de Saúde.

XVII. Observar e atender todas as determinações das normas Federal, Estaduais e Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

VXIII. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

XIX. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

XX. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento - ANEXO I, serão conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

XXI. Os credenciados devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA: RDC n.º 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC n.º 11/2014 e Portaria n.º 529, de 1º de abril de 2013, entre providências. RDC/ANVISA n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessário à execução do objeto do presente Projeto Básico. RDC n.º 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. RDC n.º 31, de 28 de maio de 2009, que altera a RDC n.º 153/2004, que trata do Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos. RDC n.º 20, de 10 de abril de 2014, dispõe sobre o Regulamento Sanitário para o transporte de material biológico humano. RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue; RDC n.º 30, de 24 de julho de 2015 altera a RDC n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. RDC n.º 222, de 28 de

4

março de 2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

XXII. Os credenciados se comprometem a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados por este Projeto Básico.

XXIII. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS (ANEXO I), e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis, acarretarão na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

XXIV. Os materiais utilizados como tubos, frascos de coleta e outros que se façam necessários à coleta, acondicionamento da amostra e transporte destas para o laboratório, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

XXV. Responsabilizar-se pela coleta de exames laboratoriais quando solicitados em condições de coleta em horário diferente do estabelecido nesta minuta, como aquelas coletas pós-prandial (glicemia pós prandial, por exemplo).

XXVI. Permitir que a coleta de exames também possa ser realizada em postos de coleta da unidade laboratorial contratada, desde que previamente agendado pela central de marcação do município.

7.13. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

____ I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13.2. Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços obedecida a lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

13.3. A ordem de classificação do certame será elaborada de acordo com a data da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO ao credenciamento;

13.4. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

13.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, aos 18 de Abril de 2024.



**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
DEBORA JULIANA MOREIRA DE SOUZA
Data: 24/04/2024 09:55:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LABORATÓRIO MONSENHOR MESSIAS LTDA
CNPJ: 25.000.332/0001-05
CONTRATADO**

Testemunhas:



Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83



Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04



Simples



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato 24-2024 Laborat??rio Monsenhor Messias.pdf

Hash: fd4aac962a1ded85a3ddcf130272c5464c3c75d0a1d97d3a94a78f9c5808ded3

Data da validação: 24/04/2024 10:16:57 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DEBORA JULIANA MOREIRA DE SOUZA

CPF: ***.463.456-**

Nº de série de certificado emitente: 13431173951020095001

Data da assinatura: 24/04/2024 09:55:28 BRT

Assinatura aprovada.

CONFERE COM
A INTERNETASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)